

TERMO ADITIVO 05/2019 AO CONVENIO Nº 06/SMS. G/2018

PROCESSO SEI: 6018.2018/0007326-1

CONVENENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVENIADA: GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANÇA COM CANCER - GRAACC

OBJETO DO CONVENIO: Prestação de assistência à saúde, para atender a demanda submetida à regulação do Complexo Regulador Municipal.

OBJETO DO ADITAMENTO: Alterar a Cláusula Décima Primeira- Do Preço para incluir recursos das Portarias MS/GM nº 3.835 de 03/12/2018 e nº 2.603 de 22/08/2018 referentes ao incremento temporário no limite MAC do município

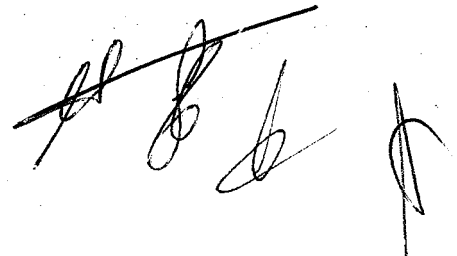
DOTAÇÃO: 84.10.10.302.3003.4113.3390.3900.02.

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por seu Secretário **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE**, e **GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANÇA COM CANCER - GRAACC** com sede em São Paulo, na Rua Pedro de Toledo nº 572, inscrita no CNPJ sob o nº 67.185.694/0001-50 CNES nº 2089696, com registro no Conselho Regional de Medicina - CREMESP sob o nº 923669, neste ato representado por seu Presidente, **SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 7.731.467-0 inscrito no CPF/MF sob o nº 761.086.608-30 adiante designada como **CONVENIADA**, tendo em vista os fundamentos legais que regem o Sistema Único de Saúde - SUS resolvem celebrar o presente Termo Aditivo 005/2019 ao Convênio nº 06/SMS. G/2018 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto adicionar o valor de **R\$ 422.000,00** (quatrocentos e vinte dois mil reais) no Parágrafo nono da Cláusula Décima Primeira - Do Preço do convênio inicial para fazer constar os recursos das Portarias MS/GM nº 3.835 de 03/12/2018 e nº 2.603 de 22/08/2018 que se referem a **INCREMENTO TEMPORÁRIO NO LIMITE MAC** do município correspondentes às Emendas Parlamentares Federais:

- Nº 15680010 no valor de **R\$ 322.000,00** e,
- Nº 25320004 no valor de **R\$ 100.000,00**



CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO

Para tratar do recurso das Emendas Federais nº 15680010 e nº 25320004 incluir o Parágrafo nono na Cláusula Décima Primeira - Do Preço

"Cláusula Décima Primeira - Do Preço":

Parágrafo nono: Incluir os seguintes incisos:

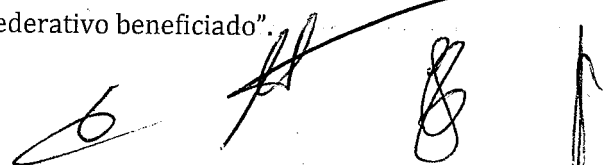
- I. A CONVENIADA receberá da SECRETARIA em parcela única, o valor total de **R\$ 422.000,00** (quatrocentos e vinte dois mil reais) de natureza de despesa de custeio referente aos códigos das Emendas Parlamentares Federais nº 15680010 e nº 25320004.

- II. A CONVENIADA utilizará:
 - a. O recurso da **Emenda nº 15680010 no valor de R\$ 322.000,00** para custeio de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e aquisição de medicamentos, para o atendimento dos usuários do SUS, detalhados na Programação de Utilização dos Recursos da Emenda Parlamentar Federal.
 - b. O recurso da **Emenda nº 25320004 no valor de R\$ 100.000,00** para custeio de aquisição dos materiais, tais como: válvula dispositivo luer de acesso fechado, campo cirúrgico ioban 66 x 45 código 6650, cavilon spray protetor cutâneo, mascara cirúrgica tripla c/tiras, máscara n-95, para o atendimento dos usuários do SUS, detalhados na Programação de Utilização dos Recursos da Emenda Parlamentar Federal.

- III. A prestação de contas, pela CONVENIADA, deverá ser apresentada por Emenda Parlamentar, incluindo os valores resultantes das aplicações financeiras de renda fixa, no prazo previsto na **PROGRAMAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, que estabeleceu em 18(dezoito) meses para a Emenda nº 25320004 e 12(doze) meses para a Emenda nº 15680010, contados a partir da data do recebimento do recurso na conta corrente da CONVENIADA.
Deverá ser efetuada por meio da apresentação de relatório contendo as explicações dos gastos, bem como de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios.

- IV. O pagamento do recurso bem como a devida prestação de contas citada acima serão tratadas em processo SEI apartado.

- V. De acordo com Art. 6º das Portarias MS/GM nº 3.835 de 03/12/2018 e nº 2.603 de 22/08/2018 a SECRETARIA comprovará "a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado".



CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO

I. Ficam Mantidos:

- Os valores e condições contidas na Cláusula Décima Primeira – Do Preço conforme estabelecido no TA 04/2019, ou seja:

RESUMO FINANCEIRO		
MAC	MENSAL	ANUAL
MEDIA COMPLEXIDADE SIA	R\$ 111.898,44	R\$ 1.342.781,28
ALTA COMPLEXIDADE SIA	R\$ 275.587,35	R\$ 3.307.048,20
ALTA ONCOLOGIA SIA	R\$ 527.385,32	R\$ 6.328.623,84
TOTAL ALTA SIA	R\$ 802.972,67	R\$ 9.635.672,04
TOTAL SIA	R\$ 914.871,11	R\$ 10.978.453,32
MEDIA COMPLEXIDADE SIH	R\$ 127.788,97	R\$ 1.533.467,64
ALTA COMPLEXIDADE SIH	R\$ 131.009,12	R\$ 1.572.109,44
TOTAL SIH	R\$ 258.798,09	R\$ 3.105.577,08
TOTAL MAC	R\$ 1.173.669,20	R\$ 14.084.030,40
FAEC	MENSAL	ANUAL
FAEC/ TRANSPLANTE SIA	R\$ 11.151,47	R\$ 133.817,64
FAEC/ TRANSPLANTE/ SIH	R\$ 421.645,97	R\$ 5.059.751,64
TOTAL FAEC	R\$ 432.797,44	R\$ 5.193.569,28
TOTAL GERAL SIA + SIH (MAC + FAEC)	R\$ 1.606.466,64	R\$ 19.277.599,68

- OS RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS DOS TERMOS ADITIVOS Nº 01/2018, 02/2018 e 03/2018 que se encontram em fase de utilização e devidas prestações de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do convênio inicial e suas alterações posteriores não retificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

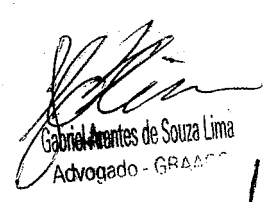
Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 01(uma) via de igual teor e forma para um único efeito na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado.

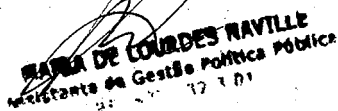
São Paulo,14 de agosto..... de 2019.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
CONVENENTE


SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO
CONVENIADA


Gabriel Soares de Souza Lima
Advogado - GRABAC

TESTEMUNHAS:


CANTAR DE LOURDES NAVILLE
Secretaria de Gestão Pública
12 1 01